



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

PORTARIA Nº 016/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para recadastramento anual, na modalidade de “Comprovação de Vida”, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 9, V, da Lei nº 1365/2016 de, de 01 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de PROVA DE VIDA anual dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de comprovação de que o beneficiário se encontra apto a manutenção do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará, convocados a realizar **A PROVA DE VIDA** e atualizar as informações requeridas no cadastro de comprovação do IPSGA.

Parágrafo Único. A Prova de Vida deverá ser realizada a partir de 01/11/2024 a 30/11/2024, por todos os inativos e pensionistas do IPSGA, de forma remota, através do endereço eletrônico que será divulgado na página oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, excepcionalmente, de forma presencial, na sede do IPSGA, localizada à Rua Salvador Riomar, 176, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação anual de que o beneficiário se encontra apto a manutenção do benefício.

Art. 3º. Para efeitos desta PORTARIA, considera-se:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

- I - Inativos: os segurados aposentados do IPSGA, em gozo de benefício de aposentadoria;
- II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do IPSGA.

Art. 4º. Para a realização da Prova de Vida será obrigatório a apresentação do documento oficial de identificação original com foto e o Cadastro de Pessoa Física— CPF.

§ 1º Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

§ 2º. Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação — CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§ 3º. Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 4º. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º. Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer à sede do IPSGA, de segunda à quinta-feira: 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 e sexta-feira 7:30 às 13:00, munido da documentação original mencionada no Art. 4º.

Art.6º. A comprovação da Prova de Vida remota, por meio do endereço eletrônico que será divulgado pelo IPSGA, ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário acessará o “link” disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física - CPF, a data de nascimento e o nome completo da mãe;

II - De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade;

III - No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, anexar o comprovante de residência atualizado e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;

IV - O beneficiário receberá, em até 02 (dois) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

V - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

Art.7º. Após o último dia útil do mês subsequente ao fim do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o IPSGA publicará no Impresso Oficial do Município a relação daqueles que não realizaram a Prova de Vida e que terão os benefícios devidamente suspensos.

§ 1º. Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao IPSGA para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 4º desta PORTARIA, bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante no Anexo I desta PORTARIA.

§ 2º. A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art.8º. A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário, munido do documento de representação legal, comparecer ao IPSGA, com a documentação necessária à comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de locomoção para realização da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º. O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do IPSGA, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante e solicitar agendamento de visita domiciliar através do formulário constante no Anexo III desta PORTARIA.

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo I desta PORTARIA.

Art.9º. Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de um representante legal,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA

excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do IPSGA, desde que residentes no Município de São Gonçalo do Amarante, será disponibilizada visita de um representante do IPSGA para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos no caput deste artigo, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao IPSGA, por meio de seu representante legal, conforme formulário constante no Anexo III desta PORTARIA.

Art.10. Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização da modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no artigo 6º.

Art.11. O IPSGA, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida na sua página oficial e demais redes sociais oficiais do Município.

Art.12. O IPSGA, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitindo relatórios detalhados, bem como adotando todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art.13. A Diretoria-Executiva do IPSGA designará servidor responsável pela supervisão/organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do IPSGA.

Art. 15. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas contrárias.

SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2024.

Camille Coêlho Muniz

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de São Gonçalo do Amarante

Documento conforme original, assinado fisicamente.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA
Rua Salvador Riomar, 176 – CEP 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – Ceará
CNPJ 15.293.523/0001-40 – e-mail: presidencia@ipsga.ce.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28,inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSCA, sito na Rua Salvador Riomar,176, a PORTARIA 016/2024, de 24 de setembro de 2024, nesta mesma data.

SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2024.

Camille Coêlho Muniz

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSCA

Documento conforme original, assinado fisicamente.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSCA
Rua Salvador Riomar, 176 – CEP 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – Ceará
CNPJ 15.293.523/0001-40 – e-mail: presidencia@ipsga.ce.gov.br